



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
CEP: 49.360-000  
11270508000152

001  
02

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 982/2020	
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE					DATA: 25/08/2020	
CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes					TOTAL: 5.133,16	

#### DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

#### OBJETO

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 27/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

#### JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 27/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGE 4477 023 CONTA: 00000540-6.

#### FORNECEDOR

Nome: MARA INGRID CORREIA SANTOS

CNPJ/CPF: 06001490562

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: POV OLHOS DAGUA

Número: 222

Bairro: ZONA RURAL

Compl.: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM

Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.(PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	4,00	34,83	139,32
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	4,00	6,96	27,84
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS	ME	4,00	1.045,00	4.180,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE  
  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal  
Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada

  
CARLOS EDUARDO AVILA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

002  
02



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar mais 01 (um) contrato individual de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de mais 02 (dois) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

004  
CR

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

**Considerando** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

**Considerando** que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**Considerando** que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

005  
CR



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

---

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 25 de agosto de 2020.



Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Agosto 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONIVEL
2 EXECUTIVO	0,00	302.899,71	0,00	302.899,71	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	162.887,53
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	302.899,71	0,00	302.899,71	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	162.887,53
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	302.899,71	0,00	302.899,71	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	162.887,53
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	302.899,71	0,00	302.899,71	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	162.887,53
3190040000 - 12148919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	302.899,71	0,00	302.899,71	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	162.887,53
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>302.899,71</b>	<b>0,00</b>	<b>302.899,71</b>	<b>0,00</b>	<b>139.912,18</b>	<b>0,00</b>	<b>29.912,18</b>	<b>0,00</b>	<b>29.912,18</b>	<b>110.000,00</b>	<b>162.887,53</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>302.899,71</b>	<b>0,00</b>	<b>302.899,71</b>	<b>0,00</b>	<b>139.912,18</b>	<b>0,00</b>	<b>29.912,18</b>	<b>0,00</b>	<b>29.912,18</b>	<b>110.000,00</b>	<b>162.887,53</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*[Handwritten signature]*

*Jose Valmir dos Santos*

721.696.481-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE  
 Sec. do Fundo Municipal de Saude

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

*[Handwritten signature]*  
 Kelly Fabiana de Almeida Nunes  
 Secretária Municipal de Saude

006  
02

## Curriculum Vitae

007  
CR

### Dados pessoais:

Nóme: **Mara Ingrid Correia Santos**

Sexo: femenino

Data de nascimento 26/04/1994

Endereço: Olhos D'agua Boquim-SE

Estado civil: solteira CEP: 49360-000

Celular: (79) 9 98021854

E-mail: maryantony2012@hotmail.com

Documentação em dias



### Formação:

Ensino médio completo

### Formação em outros cursos:

Técnico agente comunitario de saúde

Técnico em enfermagem

Estágio em clínica médica

Maternidade infantil

CAPS

Saúde pública

### Objetivos profissionais:

Procuo novos desafios no mercado, tendo o desenvolvimento de minhas habilidades e a geração de resultados como objetivo, viabilizando um crescimento qualitativo e quantitativo para a empresa.

Mara Ingrid C Santos

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Conselho Federal de Enfermagem**  
 Inscrição - COREN SE 003.487.976  
**TÉCNICA DE ENFERMAGEM**

**NOME CIVIL**  
 MARA INGRID CORREIA SANTOS

**NACIONALIDADE / UF / NACIONALIDADE**  
 ARACAJU  
 SE  
 BRASILEIRA

V 21179382

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLGESSAR DIREITO

Mara Ingrid Correia Santos

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

008  
62

**REGISTRO**  
 JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS  
 MARY LIMA CORREIA

**CNPJ** 014.905-62  
**DATA DE EMISSÃO** 29/10/2014

**DATA DE NASCIMENTO** 26/04/1994  
**DATA DE VALIDADE** 29/10/2024

**IDENTIFICADOR** 2.934.801-3

**GRUPO EMISSOR** SSP/SE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**REGISTRO GERAL** 2.934.801-3    **2.ª VIA**    **DATA DE EMISSÃO** 10/04/2014

**NOME** MARA INGRID CORREIA SANTOS

**FILIAÇÃO** JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS  
 MARY LIMA CORREIA

**NACIONALIDADE** ARACAJU-SE    **DATA DE NASCIMENTO** 26/04/1994

**DOC ORIGIN** CT. NASCIM. Nº 10002 BV 452 PL 93  
 CART. 3 OFICIO DE IDENT. POL. 001014/SE

**CNPJ** 06001450162

**RES. TRANSF.**

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



009  
02



Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe  
Coordenação de Imunização  
**CARTÃO DE VACINAÇÃO**

NOME Mara Ingrid Correia		
DN 26.04.1994	TIPO SANGÜÍNEO	
ENDEREÇO Rua Olhos D'Água		
MUNICÍPIO		
UF	TELEFONE	US

**HEPATITE B**

1ª DOSE	2ª DOSE	3ª DOSE	4ª DOSE Grupo especial
11/04/01	17/02/02	29/11/02	1/1
LOTE:	LOTE:	LOTE:	LOTE:
ASS:	ASS:	ASS:	ASS:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

FÓRUM HERMES FONTES - Fone: 645-1138 - Boquim-Sergipe

010  
ar

## NASCIMENTO Nº. 19.347

Certifico que as folhas 93 do livro A n. 52 de registro de nascimento, consta o de MARA INGRID CORREIA SANTOS, que nasceu a vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e quatro (26-04-1994) às 11:25 horas, em Hospital Santa Iza bel, em Aracaju Capital deste Estado, do sexo Feminino, filho de JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS, natural do Estado de Sergipe e de D. MARY LIMA CORREIA, Natural do Estado de Sergipe se casaram no município de ----- do Estado de ----- e residente neste Município sendo avós paternos: José Silveira dos Santos e D. Maria Aparecida Firmino Oliveira e maternos: José Alves Correia e D. Maria Valdete Lima. Foi declarante o genitor serviram de testemunhas Celso Rodrigues de Lisboa e Maria José Gonçalves Mas carenhas. Observações: Feito na lei 6.015 de 31/12/1973

O referido é verdade e dou fé

Boquim(SE) 22 de agosto de 19 94.

CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FÓRUM HERMES FONTES - 645-1138  
CEP 49360-000 - BOQUIM - SE

*Jason dos Santos*  
OFICIAL



011  
OR

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Lei 9.394/96

Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca  
Av. Paulo Barreto de Menezes, s/nº  
Centro - Cep: 49.360.000 - Boquim - Sergipe  
Tel: (79)3645-1537

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cleonice Soares da Fonseca

ENDEREÇO: Av. Paulo Barreto de Menezes, s/n CEP 49360000

ENTIDADE MANTENEDORA Governo de Sergipe CNPJ (MF)Nº 131304970001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: Res. nº 335/05 17/11/2005 C E E

ATO DE RECONHECIMENTO: Res. nº 382/07 20/09/2007 C E E

Certificamos que Maria Ingrid Correia Santos Natureza e Nº Data Órgão Expedidor

Filho (a) de José Cilton Oliveira Santos

e de Mary Lima Correia

nascido(a) em 26/04/1994, na cidade de Aracaju Estado de Se

concluiu o curso Ensino médio no ano de 2012

tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O aluno concluiu o Ensino Fundamental no(a) Escola Mul. Dep. João de Barbosa

na Cidade de Boquim - Se, no ano de 2009

O (A) aluno (a)  iniciou  concluiu o curso nos termos da Lei 5.692/71 e 7.044/82 tendo frequência satisfatória nas disciplinas.

RESERVADO AO DIAS/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe  
LOCALIDADE

04-07-2013  
DATA

Genevra Andrade Santos  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Maria José Castro Lemos Santos  
ASSINATURA DO DIRETOR

012  
02

		ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO										ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO																
COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE/ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO			2ª SÉRIE / 3º ANO			3ª SÉRIE / 4º ANO			4ª SÉRIE / 5º ANO			5ª SÉRIE / 6º ANO			6ª SÉRIE / 7º ANO			7ª SÉRIE / 8º ANO			8ª SÉRIE / 9º ANO					
		ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:	ESTABELECIMENTO:	LOCAL:	RESULTADO FINAL:			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa																											
	Artes																											
	Reciclagem																											
	Filosofia																											
	História																											
	Geografia																											
	Matemática																											
	Física																											
	Química																											
	Biologia																											
Ed. Física																												
PARTE DIVERSIFICADA	Espanhol																											
	Inglês																											
CARGA HORÁRIA																												
FREQÜÊNCIA %																												

LOCALIDADE Boquim - Sergipe DATA 04-07-2013

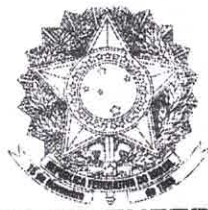
Genevra Andrade Santos ASSINATURA DO SECRETÁRIO Maria José Castro Lemos Santos ASSINATURA DO DIRETOR

Genevra Andrade Santos SECRETÁRIA Maria José Castro Lemos Santos Diretora

SECRETARIA  
Protocolo nº 1701/2007

Portaria nº 1755/2007

TEXGRAF



013  
OP

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

**TERMO DE REGISTRO**

Certificamos que o título de qualificação do **PROFISSIONAL MARA INGRID CORREIA SANTOS**, CPF.: 060.014.905-62, Nº 1457975-TE, foi registrado no sistema COFEN/COREN, de acordo com os dados abaixo especificados:

**DADOS DE REGISTRO**

---

**Habilitação/Qualificação:** Técnico de Enfermagem

**Nº de registro:** 1457975

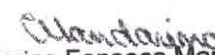
**Livro:** 6735

**Folha:** 7

**Data:** 14/10/2019

O diploma deverá estar acompanhado deste documento, sem o qual não há comprovação de registro no sistema COFEN/Conselhos Regionais.

  
Diego Rafael da Silva Borges  
COREN-SE 270182-ENF  
Presidente

  
Clarice Fonseca Mandarino  
COREN-SE - 23313-ENF-IR  
Secretária



Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

Rua Ana Justina Ferreira Neri. 135.  
Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.  
Resolução Nº153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.  
Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.

## Diploma

A Diretora do Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas – SERAPH, no uso de suas atribuições legais, prevista em seu regimento escolar e proposta pedagógica, todos amparados por lei, confere a

**Mara Ingrid Correia Santos,**

Natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascida em 26 de Abril de 1994,  
filha de José Ailton Oliveira Santos e Mary Lima Correia, RG: 2.934.801-3 SSP/SE,  
o presente Diploma por haver concluído a Habilitação para Técnico em Enfermagem em 02 de Junho de 2018.  
**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, Título Profissional,**

## TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Este Diploma, com validade Nacional outorga ao portador os direitos e prerrogativas estabelecidas pelas Leis da República Federativa do Brasil.

*Maria Belenides do Espírito Santo*  
Presidente  
Maria Belenides do Espírito Santo

*Mara Ingrid Correia Santos*  
Secretária

Boquim-SE, 10 de Dezembro de 2018.

*Maria Belenides do Espírito Santo*  
Coordenadora Técnica

**Mara Ingrid Correia Santos**  
Diplomado NIC: 64552/88435314 CM

014  
CR

015  
92

<b>Curso Anterior: Ensino Médio</b>		<b>Local: Boquim.</b>	
<b>Estabelecimento: Colégio Estadual Cleonice Soares Fonseca</b>			
<b>Modulo I Disciplinas Básicas - Teórico / Prático</b>			
<b>Unidades Temáticas</b>	<b>HORA - Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Língua Portuguesa	30	-	-
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-
• Noções em Línguas	30	10	-
• Psic. Aplicada à Enfermagem	30	-	-
• Introdução a Informática	10	10	-
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-
• Nutrição e Dietética	30	-	-
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-
• Biossegurança	20	-	10
<b>Total de Carga Horária – 350 horas</b>			

<b>Modulo II- Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionada.</b>			
	<b>HORAS – Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	90
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	-
• Farmacologia I	30	10	-
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	40
• Saúde Mental I	30	20	40
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	80
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	60
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	70
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	30
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>	<b>410</b>
<b>Qualificação de Auxiliar em Enfermagem</b>			
<b>Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ prático / Estágio Supervisionado.</b>			
	<b>HORAS – Teórico/Prático</b>	<b>T</b>	<b>P</b>
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	-
• SAE/Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	-
• Farmacologia II	20	-	-
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	30
• Saúde Mental II	20	20	30
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	30
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	40
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	40
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	30
• Administração em Enfermagem	40	-	-
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
<b>Habilitação em Técnico em Enfermagem – 1.810</b>			

<b>Mara Ingrid Correia Santos</b>	
<b>NIC:</b>	
<b>Carga horária</b>	<b>1.810</b>
<b>Média Geral</b>	<b>8,5</b>
<b>Início do Curso</b>	<b>05/04/2016</b>
<b>Término do Curso</b>	<b>20/05/2018</b>

**Resolução Nº 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.**  
**Resolução Nº 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.**

**Código da Unidade – SISTEC Nº 42699.**

**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais Técnicos em Enfermagem com exercício regulamentado por Lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

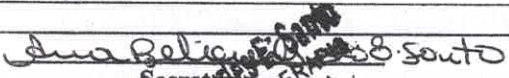
**Competências/Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:**

1. **Assistir ao Enfermeiro:**
  - 1.1 na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
  - 1.2 participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
  - 1.3 respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
  - 1.4 assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
  - 1.5 na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
  - 1.6 realizar primeiros socorros em situações de emergência;
  - 1.7 cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
  - 1.8 identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
  - 1.9 aplicar normas de biossegurança;
  2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatístico.

016  
02

República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Sistema Educacional de Recursos Assistenciais em Práticas Humanas - **SERAPH**

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Nome do Aluno (a): <b>Mara Ingrid Correia Santos</b>		Mat. n°: 000104/2018	
Filiação: Pai: José Ailton Oliveira Santos Mãe: Mary Lima Correia		Natural: Aracaju	
Estado: Sergipe	Data de Nascimento: 26/04/1994.	Estado Civil: Solteira	RG: 2.934.801-3/ SSP-SE CPF: 060.014.905-62
Curso: Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem			
Habilitação: Técnico em Enfermagem			
 Secretária SERAPH MARIA BELLARINA SERAPH SANTOS			

**Modulo I - Disciplinas Básicas - Teórico / Prático**

Unidades Temáticas	HORAS Teórico/Prático			Frequência	Média	Resultado
	T	P	E			
• Língua Portuguesa	30	-	-	100%	8,4	Aprovada
• Gestão Política/ Inclusão Social	20	-	-	100%	8,0	Aprovada
• Noções em Libras	30	10	-	100%	8,5	Aprovada
• Pisc. Aplicada à Enfermagem.	30	-	-	100%	9,3	Aprovada
• Introdução a Informática	10	10	-	100%	10,0	Aprovada
• Anatomia e Fisiologia Humana I	60	-	-	100%	7,0	Aprovada
• Microbiologia e Parasitologia	40	-	-	100%	9,5	Aprovada
• Nutrição e Dietética	30	-	-	100%	9,3	Aprovada
• Enf. em Vig. Sanitária e Epidemiológica.	40	10	-	100%	9,0	Aprovada
• Biossegurança	20	10	-	100%	9,0	Aprovada
<b>Total de Carga Horária - 350 horas</b>						

**Modulo II - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.**

	HORAS - Teórico/Prático						Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	
• Fundamentos de Enfermagem	60	40	9,0	100%	90	9,0	Aprovada
• Ética e Legislação de Enfermagem.	40	-	8,1	97%	-	-	Aprovada
• Farmacologia I	30	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública I	40	20	9,0	100%	40	9,5	Aprovada
• Saúde Mental I	30	20	8,0	98%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil I	50	10	8,3	100%	80	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica I	40	10	8,0	100%	60	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica I	30	20	8,6	90%	70	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro I	30	10	8,0	100%	30	8,0	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>350</b>	<b>140</b>			<b>410</b>	<b>Freq. Estágio: 100%</b>	

**Total Geral de Carga Horária - 1.250 Horas****Qualificação de Auxiliar em Enfermagem****Modulo III - Disciplinas Profissionalizantes - Teoria/ Prático / Estágio Supervisionado.**

	HORAS - Teórico/Prático						Resultado
	T	P	Média	FREQ.	E	Média	
• Anatomia e Fisiologia Humana II	30	-	7,0	100%	-	-	Aprovada
• SAE (Sistematização da Assistência em Enfermagem)	20	10	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Farmacologia II	20	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
• Estratégia em Saúde Pública II	20	20	9,0	100%	30	9,5	Aprovada
• Saúde Mental II	20	20	8,0	98%	30	8,0	Aprovada
• Enfermagem em Saúde da Mulher e Materno Infantil II	40	-	8,3	100%	30	8,7	Aprovada
• Enfermagem Clínica Médica II	40	-	8,0	100%	40	8,8	Aprovada
• Enfermagem Clínica Cirúrgica II	40	-	8,6	100%	40	8,0	Aprovada
• Enfermagem Pronto Socorro II	30	10	8,0	90%	30	8,0	Aprovada
• Administração em Enfermagem	40	-	9,0	100%	-	-	Aprovada
<b>Total de Carga Horária</b>	<b>300</b>	<b>60</b>			<b>200</b>	<b>Freq. Estágio: 100%</b>	

**Total Geral de Carga Horária T/P: 1.200 horas****E - 610 Horas****Média Geral: 8,4 / Média Geral Estágio: 8,5****Habilitação em Técnico em Enfermagem - 1.810 Horas**





017  
02

Certificamos que o(a) aluno(a): **Mara Ingrid Correia Santos**

Concluiu o Curso: **TÉCNICO EM ENFERMAFEM.**

Conforme período: **05/04/2016 à 20/05/2018.**

Resolução N°. 152/CEE, 08/08/2013 Credencia.

Resolução N°. 153/CEE, 08/08/2013 Autoriza.

Código da Unidade – Sistec N°42699.

Registro SERAPH n°: 124, 2018

Data do Registro: 03/04/2018 Livro n° 01 Folha 03

Reconheço a originalidade deste documento com o respectivo registro desta Coordenação.

*Mara Ingrid Correia Santos*  
Coordenação de Enfermagem  
Mara Belizário E. Santo  
Coordenadora de Enfermagem



**Perfil do Técnico em Enfermagem:**

Os profissionais **Técnicos em Enfermagem** com exercício regulamentado por lei integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do **Enfermeiro**, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

**Competências/ Habilidades atendendo a Lei 7.498/86 e Decreto 94.406/87. Resolução COFEN 160/93 e 161/93:**

**1. Assistir ao Enfermeiro:**

- 1.1. na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas, respeitando os preceitos éticos e legais;
- 1.2. participar, como integrante da Sociedade, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população;
- 1.3. respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza;
- 1.4. assegurar ao cliente uma Assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- 1.5. na prevenção e no controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 1.6. realizar primeiros socorros em situações de emergência;
- 1.7. cumprir e fazer cumprir o código de deontologia de enfermagem;
- 1.8. identificar a estrutura e organização do sistema de saúde vigente;
- 1.9. aplicar normas de biossegurança;

**2. anotar no prontuário do cliente as atividades de assistência de enfermagem, pra fins estatísticos**

Boquim 15 de Dezembro de 2018.

*Mara Belizário E. Santo*  
Maria Belizário E. Santo  
Diretora Geral da SERAPH



# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.025 de 29.10.1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

163.55450.07-7

INSCRIÇÃO	COMP.	LIT.
0916806	0040	SE

MARA INGRID CORREIA SANTOS

ASSINATURA (SÓ PARA O EMPREGADOR)



018  
02



### MARA INGRID CORREIA SANTOS

FILIAÇÃO..... JOSE AILTON OLIVEIRA SANTOS  
 MARY LIMA CORREIA  
 NASCIMENTO..... 26/04/1994  
 ESTADO CIVIL..... SOLTEIRO  
 NATURALIDADE: BOQUIM - SE  
 DOCUMENTO..... R.G. 29348013 SSP SE 26/09/2006  
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995  
 CPF..... 060.014.905-62  
 TIT. ELEITOR: 025484842127  
 ZONA: 004  
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 30/05/2012

*Chelita Cruz Moraes*  
 Celiária do MTE, Alameda, Curitiba  
 Superintendente Regional de Trabalho e Emprego  
 do Estado de Santa Catarina

REGISTRO NACIONAL DO EMPREGADO

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO.....  
 DATA DE NASC. DE.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

NOME.....  
 DOCUMENTO.....  
 ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

A - CASAMENTO B - TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE MATRIMÔNIO C - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO  
 D - SEPARAÇÃO DE CORPO D - MORTO E - RESCISÃO

019  
EP

MARY LIMA CORREIA SANTOS

TVI-, 222,  
POV OLHOS DAGUA - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 98505 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	51	26/08/2020	0,00

DADOS CADASTRAIS	DADOS DE FATURAMENTO
Tarifa: Convencional	Emissão: 12/08/2020
CNPJ/CPF: 975 527 805-25	Mês/Ano Faturamento: 08/2020
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico	Leitura atual (11/08/2020): 20138
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 16355452614	Leitura anterior (09/07/2020): 20087
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002	Próxima leitura: 14/09/2020
Tensão de Fornecimento (V): 127	Consumo Medido (kWh): 51
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133	Consumo Diário (kWh): 1,54
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST	Dias de Consumo: 33
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 035526	Ocorrência do Mês: Lido
	Média kWh últimos 12 meses: 72

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh				IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$	
08/2020	51	Lido	Em aberto	0	Nota Fiscal / Série
07/2020	49	Lido	24/07/20		02 030 4001 007433 01 03.542.862 / B
06/2020	55	Lido	29/06/20		Local de Entrega: 1
05/2020	78	Lido	28/05/20		<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b>
04/2020	116	Lido	12/05/20		(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)
03/2020	91	Lido	11/03/20		Energia: 0% 6,29
02/2020	98	Lido	12/02/20		Distribuição: 0% 5,39
01/2020	89	Lido	13/01/20		Transmissão: 0% 1,09
12/2019	72	Lido	18/12/19		Encargos Setoriais: 0% 0,89
11/2019	74	Lido	13/11/19		Tributos: 0% 0,32
10/2019	50	Lido	15/10/19		Perdas: 0% 0,01
09/2019	49	Lido	16/09/19		Outros: 0% -13,99
08/2019	46	Lido	13/08/19		TOTAL: 0,00

ITENS FATURADOS			
Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21
CONSUMO	21	x 0,35533 =	7,46
PIS			0,05
COFINS			0,27
<b>Itens Financeiros</b>			
CREDITO FATURA			-29,98
DEBITO FATURA			15,99
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>			<b>0,00</b>

REAVISO DE FATURA VENCIDA	
DADOS TÉCNICOS	Inst transformadora...: 1020353
	Número do medidor...: 98505
	Fator de multiplicação: 1,000
	Tipo de ligação...: Monofásico

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídas no valor total)	ICMS	0,00	ISENTO 0,00
	PIS/PASEP	13,99	0,42 0,05
	COFINS	13,99	1,92 0,27

INDICADORES DE CONTINUIDADE			
Conjunto ESTÂNCIA	Referência: 06/2020	MENSAL	TRIMESTRAL ANUAL
EUSD: 8,78		META DIC	10,87 21,74 43,49
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC	2,52 5,05 0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri e anual		META FIC	7,59 15,19 30,39
		APUR FIC	2,00 3,00 0,00
		META DMIC	5,88
		APUR DMIC	1,48

RESERVADO AO FISCO: AA74 EC5C 2588 74E0 56A6 C9A7 EABA 9904  
ResAneel2687/20 Ajuste-2,10%, vigência 22/05/2020

**MENSAGEM**

Benefício Tarifário: 16,53

A conta normal de consumo seria R\$ 30,20, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 16,53, restando a ser pago R\$ 13,67, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 0,00.



MARY LIMA CORREIA SANTOS  
UC/DV: 35526/7  
Fatura do mês: 08/2020  
Vencimento: 26/08/2020

**NOTA FISCAL / FATURA ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-86  
www.sulgipe.com.br

Nota Fiscal: 03.542.862 Série: B  
TOTAL A PAGAR R\$: 0,00

020  
02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR  
**MARA INGRID CORREIA SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO <b>26/04/1994</b>	Nº INSCRIÇÃO D.V. <b>0254 8484 2127</b>	ZONA <b>004</b>	SEÇÃO <b>0141</b>
MUNICÍPIO / UF <b>BOQUIM/SE</b>		DATA DE EMISSÃO <b>18/07/2011</b>	

JUIZ ELEITORAL

*[Assinatura]*

VALIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO BRASIL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO  
DATA: 07/10/2018  
MARA INGRID CORREIA SANTOS

Inscrição: 0254 8484 2127  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
DATA: 28/10/2018  
MARA INGRID CORREIA SANTOS

Inscrição: 0254 8484 2127  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0141

021  
02



PARECER Nº366/2020 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal. Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 076/2020 – FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** MARA INGRID CORREIA SANTOS.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 27/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 982/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**



O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,

residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



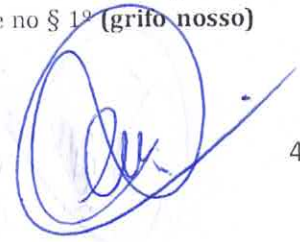
“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**



#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020]

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. [Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020]

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos, necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

039  
02

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 982/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor, comprovante da última votação, RG, CPF, 2 fotos 3x4, Carteira do COREN);
- Certidão de nascimento;
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo

necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva “folha de freqüência”, capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.



## VII - Da análise e conclusão

034  
02

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 25 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 371/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 0234/2020, de 25/08/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 076/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARA INGRID CORREIA SANTOS, na função de AGENTE SANITÁRIO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 27/08/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0234/2020, de 25/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 366/2020 do Controle Interno; SD nº 982/2020, valor de R\$ 5.183,16, de 25/08/2020; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"*.





Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada Lídia Gama Andrade desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de MÉDICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **MARA INGRID CORREIA SANTOS na função de AGENTE SANITÁRIO**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



- nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **MARA INGRID CORREIA SANTOS**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE. 25 de Agosto de 2020.

  
**Marcelo de Jesus Santos**

Procurador Geral  
Decreto nº 199/2020  
OAB/SE 5569



035  
CP

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 076/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A)  
MARA INGRID CORREIA SANTOS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr<sup>a</sup>. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARA INGRID CORREIA SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 060.014.905-62, RG Nº 2.934.801-35 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na TV I, 222, pov. Olhos D'Água, Boquim/SE, CEP: 49.360-000**, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	4	34,83	139,32
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	4	6,96	27,84
<b>Total</b>				<b>5.183,16</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 27 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO



038  
or

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 25 de agosto de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARA INGRID CORREIA SANTOS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

